



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2022

Revoga a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/094/2016, regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regem o Estágio de Pós-doutorado na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de linhas e grupos de pesquisas vinculados aos programas de Pós-Graduação da UEPB;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da UEPB da importância da regulamentação da realização de Pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de docentes e pesquisadores;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 55005.000280.2021-31;

CONSIDERANDO decisão deste Egrégio Conselho em reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/094/2016 e normatizar a realização de estágio de Pós-doutorado no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

§ 1º - O estágio Pós-doutoral será realizado por profissionais com o título de doutor, em regime de tempo integral e/ou parcial, não integrantes do quadro efetivo da UEPB e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa sob a supervisão de um docente credenciado em um dos programas de Pós-graduação stricto sensu da UEPB.

§ 2º - O Pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de Pós-graduação e de Graduação.

§ 3º - O componente curricular de atuação do Pós-doutorando deverá necessariamente estar sob a responsabilidade de um professor doutor do quadro docente do Programa.

§ 4º - O Pós-doutorando poderá atuar também em atividades de pesquisa e orientação de estudantes do Programa de Iniciação Científica, desde que respeitadas às condições dos Editais.

§ 5º - A critério do colegiado de cada Programa de pós-graduação, o Pós-doutorando poderá

atuar na função de co-orientador de estudantes em nível de mestrado e doutorado.

§ 6º - O Pós-doutorando poderá se credenciar como orientador em programas de pós-graduação da UEPB, desde que atendam os requisitos exigidos nas respectivas áreas de conhecimento da CAPES, ao regimento geral de Pós-graduação da UEPB e submeter e ser aprovado nos processos de credenciamento e credenciamento de docentes realizados pelos Programas de Pós-graduação da UEPB.

§ 7º - As previsões e os limites estabelecidos nos §§ 2º, 4º, 5º e 6º não se aplicam obrigatoriamente aos bolsistas de pós-doutorado que sejam beneficiários de bolsas de pós-doutorado fornecidas por algum órgão/agência de fomento, ou ingressantes através de editais específicos, onde devem ser obedecidas às exigências e obrigações previstos pelo respectivo órgão/agência de fomento ou edital.

Art. 2º - A atuação do Pós-doutorando no âmbito da Pós-graduação e/ou Graduação deverá, necessariamente, estar vinculada ao plano de atividades do candidato aprovado nas devidas instâncias.

Art. 3º - O candidato ao Pós-doutorado deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

I. carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao Programa de Pós-graduação;

II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III. curriculum vitae (no formato lattes) constante na base de dados do CNPq, e, no caso de estrangeiro, curriculum impresso;

IV. plano de trabalho que conste as disciplinas obrigatórias e eletivas que o Pós-doutorando pode auxiliar no Programa e na graduação, o projeto de pesquisa vinculado a linha de pesquisa do programa, e respectivo cronograma de atividades, e explicita a origem dos recursos e a responsabilidade pelos custos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

V. o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, deve apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-doutorado, em caso de regime de dedicação exclusiva;

VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio Pós-doutorado, documentação comprobatória expedida pela agência de fomento em questão.

VII. Cada Programa de Pós-Graduação, conforme aprovação em Colegiado, poderá estabelecer critérios específicos ao processo de avaliação dos projetos, planos de trabalhos e curriculum vitae dos candidatos, com exigências específicas na produção científica dos candidatos, podendo o processo ser em fluxo contínuo ou através de Editais específicos, observando-se o estabelecido na presente resolução.

Parágrafo único. No caso do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o pós-doutorando deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

Art. 4º - O Pós-doutorando ficará vinculado à UEPB mediante registro no programa de Pós-graduação a que se encontra vinculado.

§ 1º - O registro a que se refere o caput deste artigo será feito pela secretaria do respectivo

programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Ao Pós-doutorando será dado o status de Pesquisador de Pós-Doutorado da UEPB.

§ 3º - O estágio de Pós-doutorado será concedido inicialmente por um período de até doze meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério do programa de Pós-graduação ao qual o Pesquisador encontra-se registrado.

§ 4º - Para ser considerado um estágio de pós-doutorado, o tempo mínimo de estágio de Pós-doutorado deverá ser maior ou igual a 3 meses.

Art. 5º - Ao término de cada ano de Pós-doutorado, o pesquisador deve entregar ao Colegiado do programa de Pós-graduação o relatório final de atividades contendo os itens abaixo descritos, além de outras atividades previstas por cada Programa.

I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;

II. lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;

III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

§ 1º - Apenas após a análise e aprovação do relatório final de atividades do ano anterior, o Colegiado do programa de Pós-graduação deve deliberar sobre a renovação do estágio e/ou manutenção de bolsa, nos casos em que couber e que se aplique essa última análise.

§ 2º - No caso de estágios de pós-doutorado com duração inferior a 1 ano, os procedimentos de que trata o caput desse artigo deverão ser realizados ao fim das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 6º - Ao término do estágio Pós-doutoral, após aprovação do relatório final de atividades, pelo Colegiado do programa de Pós-graduação, uma certificação será expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: A certificação emitida pela PRPGP conterá informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração, e o docente supervisor.

Art. 7º - A UEPB poderá, a seu exclusivo critério, conceder bolsa para a realização do estágio de Pós-doutorado, com recursos próprios, ou através de projetos com a interveniência de uma Fundação de Apoio.

§ 1º - O valor da bolsa a que se refere o caput do artigo deve considerar os valores das bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento do §1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular típica para a formação requerida do beneficiário diante da natureza do projeto.

Art. 8º - A participação em estágio de Pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UEPB e/ou com a Fundação de Apoio e o Pós-doutorando.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelo Pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo a UEPB e/ou a uma de suas Fundação de Apoio responsabilidades por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 9º - O Pós-doutorado, por se tratar de um estágio acadêmico, não confere grau e titulação ao pesquisador após a sua conclusão.

Art. 10 - As atividades do pós-doutorando devem ser desenvolvidas na Unidade/Órgão ao qual estará vinculado, não podendo o plano de trabalho ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelos órgãos superiores.

Art. 11 - A supervisão não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão durante a vigência do pós-doutorado.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em segunda instância pela Câmara de Pós-Graduação, e em última instância pelo CONSEPE.

Art. 13 - O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta ou colateral

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Campina Grande (PB), 12 de maio de 2022.



Prof. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta do CONSEPE

- **RESENHA/UEPB/SODS/011/2022. Publicada no Diário Oficial do Estado, 14 de maio de 2022. Pág. 5.**